

REUNIÃO CMO <u>24 / 03 / 2021</u>
<u>Aprovado por</u>
<u>Maioria</u>
APROVADO EM MINUTA.
O Funcionário <u>Pedro Marques</u>



**Proposta de Deliberação**  
**N.º 207 / 2021**

**Serviço:** DMOTDU/DOTPU/ Divisão de Ordenamento do Território

**Assunto:** Plano de Pormenor Ocidental de Porto Salvo - Fase II – Alteração do limite da área de intervenção

**Registo:** N.º INT-CMO/2021/2623

**Descrição da Ação:**

**Código do PDE:**

**Classificação da Despesa:** \_\_\_\_\_

Responsável	Económica	Projeto Ano/N.º
-------------	-----------	-----------------

**I - Introdução:**

1. O presente procedimento refere-se ao ajustamento da delimitação da área de intervenção do Plano de Pormenor Ocidental de Porto Salvo – Fase II (PPOPS-II), e correspondente adequação dos respetivos termos de referência.

A nova delimitação resulta da incorporação no PPOPS-Fase II, de uma parte remanescente do território abrangido pelo Plano de Pormenor Ocidental de Porto Salvo (Fase I), cuja revogação foi objeto de aprovação pela Assembleia Municipal através da PD n.º 133/2020.

A área adicional em referência localiza-se na Freguesia de Porto Salvo, na zona Ocidental de Porto Salvo, sendo limitada a Norte pela Rua Manuel Beça Múrias, pelo aglomerado urbano consolidado e pelo Mercado de Porto Salvo, a Sul pela Rua do Casal do Deserto, a Nascente pela Rua Conde de Rio Maior e aglomerado urbano consolidado, e a poente pelo complexo do Atlético Clube de Porto Salvo e Av. Santa Casa da Misericórdia de Oeiras, passando o PPOPS-Fase II A TER uma área de intervenção com 16,2 ha.

## **II - Análise**

2. No âmbito do procedimento de elaboração do PPOPS- II, a CMO deliberou (PD nº 95/2020) aprovar os respetivos Termos de Referência e estabelecer um período de participação pública, segundo Aviso n.º5839/2020 publicado no Diário da República em 6 de abril de 2020, decorrido entre 15 de abril e 28 de maio de 2020 e deliberou ainda qualificar a elaboração do PPOPS-II para ser sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica, com os fundamentos técnicos constantes na Informação técnica n.º INT-CMO/2020/2676, de 07/02/2020.
3. O PPOPS- II encontra-se geograficamente contíguo ao Plano de Pormenor da Área Ocidental de Porto Salvo (PPAOPS), entretanto revogado em reunião de Assembleia Municipal, através da PD n.º 133/2020.

Considerando que um dos núcleos do Plano revogado (núcleo de propriedade 2) não se encontrava executado à data de revogação deste plano, e não se afigurando possibilidade de concretização do cenário urbano preconizado por este se encontrar condicionado desde 2016, com a publicação da carta da Reserva Ecológica Nacional para o concelho de Oeiras (Portaria nº8/2016 de 28 de janeiro) com a tipologia de Áreas Estratégicas de Protecção e Recarga de Aquíferos, considerou-se adequado propor a incorporação deste núcleo na área do plano em elaboração (PPOPS-Fase II), com o necessário ajustamento da área de intervenção do plano e respetivos termos de referência.

## **III - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar**

4. A elaboração de instrumentos de gestão territorial de nível municipal tem enquadramento no artigo 76.º do Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que remete para a Câmara Municipal a definição dos prazos de elaboração dos PMOTs e o período de participação pública, considerando-se para este caso, adequado, um período de 30 dias úteis para formulação de observações e sugestões que

possam ser consideradas no âmbito do processo a iniciar, tal como disposto nos artigos 76.º, n.º 1, e 88.º, n.º 2 do mesmo Diploma Legal.

#### **IV - Proposta**

5. Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere:

- a) Aprovar a alteração do limite da área de intervenção do Plano de Pormenor Ocidental de Porto Salvo – Fase II, com enquadramento no art.º 76º do DL nº 80/2015 de 14 maio (PPOPS-II), bem como o ajustamento dos respetivos Termos de Referência que se anexam, que constituem parte integrante da presente proposta e que definem a oportunidade e objetivos da Câmara Municipal na determinação da realização do PPOPS-II.
- b) Fixar um prazo de 18 meses para a conclusão do PPOPS-II.
- c) Dar cumprimento ao disposto no artigo 56.º n.º2 da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e artigo 76.º, n.º 1, do RJIGT, com a publicitação do início deste procedimento e da presente deliberação que aprova a elaboração do Plano de Pormenor, através de aviso a publicar em Diário da República e a sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal.
- d) Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, com a duração de 30 dias úteis, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio.
- e) Dar conhecimento da presente deliberação à CCDR-LVT.

#### **V - Anexos**

- Informação DMOTDU/DOTPU/DOT n.º INT-CMO/2020/24162 (disponível no Edoclink);
- Termos de Referência para a elaboração do PPOPS-II;
- Planta de localização da área de intervenção PPOPS-II.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a stylized representation of the name Isaltino Afonso Morais.

Isaltino Afonso Morais

Oeiras, 18 de março de 2021

DMOTDU/DOTPU/DOT-SMD